

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 09/11/2007

Antônio Carlos
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal João F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
R. De Pa. Peliccioli
VISTO

Lei N.º 1.374

De 09 de outubro de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 20 (VINTE)
LOTES DE TERRENOS, PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARAÍBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba 20 (vinte) lotes de terrenos situados na Praia do Jacaré, a seguir discriminados:

- a) Lote nº 02-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- b) Lote nº 03-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- c) Lote nº 04-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- d) Lote nº 05-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- e) Lote nº 06-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- f) Lote nº 07-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- g) Lote nº 08-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- h) Lote nº 09-A, da Quadra 02-A, medindo 08,26m de frente, 08,00 de fundos, 18,00m do lado direito e 20,00m do lado esquerdo;
- i) Lote nº 10-A, da Quadra 02-A, medindo 23,47m de frente, 20,00m de fundos, 08,26m do lado direito e 18,00m do lado esquerdo;
- j) Lote nº 11-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- k) Lote nº 12-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- l) Lote nº 13-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- m) Lote nº 14-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- n) Lote nº 15-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- o) Lote nº 16-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- p) Lote nº 17-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- q) Lote nº 18-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- r) Lote nº 19-A, da Quadra 02-A, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- s) Lote nº 20-A, da Quadra 02-A, medindo 12,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;
- t) Lote nº 03-A, da Quadra 03, medindo 10,00m de frente principal, 10,59m de frente secundária, 24,98m do lado direito e 21,00m do lado esquerdo.

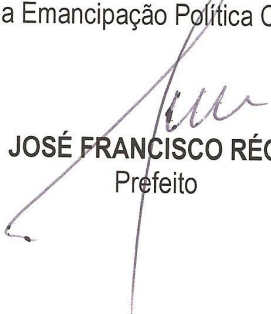
Art. 2º Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de moradias populares pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Estado da Paraíba, por meio do Programa Pró Moradia.

Art. 3º A presente doação será revogada caso o donatário não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção de casas populares no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de outubro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito